

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PORTARIA Nº 005/2023

Concede férias a servidor da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 97 da Lei Municipal 635/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias remuneradas ao servidor da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. **EDUARDO SAVARRO**, portador do C.I/R.G. n.º 5.170.764-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 839.980.209-34, ocupante do cargo efetivo de PROCURADOR LEGISLATIVO, a contar a partir de **16 de janeiro de 2023**.

Art. 2º Converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, com fundamento no art. 102 da Lei Municipal nº 635/2017 e diante do requerimento formulado pelo servidor beneficiado, anexo a esta portaria.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Manfrinópolis - PR, 06 de janeiro de 2023.

**ALTAIR PANZERA**

Presidente da Câmara Municipal de Manfrinópolis-Pr.

**Memorando nº 001/2023**

Manfrinópolis, 04 de janeiro de 2023.

**ALTAIR PANZERA**

Presidente da Câmara de Vereadores  
Câmara Vereadores de Manfrinópolis

**Assunto: Férias, quinquênio e licença prêmio.**

Prezado senhor,

O declarante tomou posse no concurso público em 08 de janeiro de 2018, completando 05 (cinco) anos de serviço público no dia 08 de janeiro de 2023, preenchendo o lapso temporal necessário para obtenção de acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento-base, nos termos do art. 119, §1º da Lei 635/2017.

Em razão da conclusão do respectivo prazo, também enseja direito ao recebimento de licença-prêmio, pois “após cada 60 meses de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, o servidor do quadro permanente fará jus a 3 (três) meses de licença remunerada, a título de prêmio por assiduidade”, nos termos do art. 53 da Lei 635/2017.

Por fim, na data de 08 de janeiro de 2023 o declarante completará período aquisitivo de férias, fazendo jus a 30 (trinta) dias de férias.

**Contudo,** ciente da impossibilidade de afastamento pelo período de 04 (quatro) meses (férias + licença-prêmio), o

declarante manifesta intenção de conversão de 1/3 do período de licença-prêmio (art. 56 da Lei 635/2017) e de 10 (dez) dias de férias (art. 102 da Lei 635/2017) em remuneração.

Ainda manifesta interesse em gozar das férias remanescentes (20 dias) no período de 16 de janeiro a 04 de fevereiro em decorrência da necessidade do declarante em acompanhar sua filha que iniciará faculdade na Argentina, precisando da companhia do declarante para realização de tramites administrativos.

Feitas essas considerações o declarante requer:

Concessão do quinquênio equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento-base, incidente a partir de 08 de janeiro de 2023;

A conversão de 1/3 das férias remuneradas (10 dias) em pecúnia, nos termos do art. 102 da Lei 635/2017;

A conversão de 1/3 da licença-prêmio (30 dias) em pecúnia, nos termos do art. 56 da Lei 635/2017;

A concessão de férias remuneradas, com pagamento do terço constitucional, no período de 16 de janeiro de 2023 a 04 de fevereiro de 2023;

Considerando a impossibilidade de afastamento por longo período, a concessão de licença-prêmio em 02 (duas) oportunidades, a primeira de 30 (trinta) dias durante o recesso de julho e 30 (trinta) dias durante o recesso de dezembro.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração, confiantes no pronto atendimento.

Cordialmente,

**EDUARDO SAVARRO**

Procurador Legislativo

**Publicado por:**

Silvanie Guidini

**Código Identificador:**4D8FE308

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/01/2023. Edição 2685

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>